MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 156
DATA: 21/08/2020
HORA: 16:13

PROJETO DE LEI Nº 131 DE ___ DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano de Muriaé, a instituir o "Programa de parcelamento especial COVID-19".

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

Art. 1º - Fica instituído o programa de parcelamento especial de débitos relativos aos serviços prestados pelo DEMSUR- Departamento Municipal de Saneamento Urbano, obedecidas as condições previstas nos artigos seguintes:

Art.2º - As tarifas, taxas e demais débitos lançados pelo DEMSUR - Departamento Municipal de Saneamento Urbano, referentes ao período de 01/03/2020 até 31/12/2020 poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes, com isenção parcial ou total de juros, multa e correção monetária.

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$50,00 (cinquenta reais).

§2º - O atraso superior a 30 dias ensejará a rescisão automática do parcelamento, com o cancelamento dos descontos concedidos e possibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 3º - O prazo para adesão e o percentual dos descontos do Programa de Parcelamento Especial COVID-19 serão definidos mediante portaria do Diretor Geral do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

Parágrafo único: o Diretor Geral da autarquia tem o prazo de 15 dias, a partir da publicação desta Lei, para regulamentar o programa ora instituído.

Art.4º - Os recursos para a concessão dos benefícios instituídos por esta Lei correrão às expensas do DEMSUR, provenientes das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Muriaé, 10 de Agosto de 2020.

IOANNIS KOSNTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa a instituição de programa especial de parcelamento dos créditos do DEMSUR junto aos contribuintes e consumidores afetados pela crise sanitária que assola o país no ano de 2020.

É certo que os prejuízos à atividade econômica decorrentes dos transtornos e modificações impostas à sociedade pela calamidade pública muito influíram nos orçamentos das famílias brasileiras, principalmente aquelas de menor capacidade financeira. Nesse cenário de crescente desemprego, redução na lucratividade e aumento de custos, foi também perceptível o justificável aumento da inadimplência desses consumidores, tão fragilizados pela crise.

Enquanto as dívidas se acumulam nas economias domésticas dos munícipes e os rendimentos familiares são cada vez menores, se mostra necessária a justa resposta do poder público em auxiliar ou propor mecanismos facilitadores, para que estes consumidores possam honrar seus compromissos. É nessa perspectiva que emerge a primeira finalidade da presente lei, qual seja a de criar um sistema de pagamento facilitado, e com redução do peso dos encargos moratórios e ainda proponha uma dilação temporal dos débitos, de modo equacionar o orçamento das famílias e a receita do DEMSUR.

De outro lado, o programa a ser instituído por esta lei representará uma importante via de recuperação de ativos, que possibilitará o recebimento desses valores, até então inadimplidos, antes mesmo de sua inscrição e cobrança em dívida ativa. Primando pela eficiência na atividade pública, a realização dos parcelamentos também ensejará a economia dos custos administrativos com a cobrança.

Vale dizer que o DEMSUR foi afetado pela crise sanitária e houve sensível elevação dos índices de inadimplência, prejudicando as receitas da entidade, bem como aumento dos preços dos insumos e materiais utilizados pelo ente público. Tal cenário traz desafios ainda maiores na administração e prestação desenvolvida, a dificuldade financeira vivenciada sobreleva a importância da proposta idealizada também para a manutenção e segurança do fluxo de caixa e liquidez da instituição.

Nesse diapasão, dada a relevância e os benefícios decorrentes da proposta apresentada, tanto para a administração autárquica quanto para os próprios administrados e toda a sociedade, aqui em verdadeira comunhão de interesses, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS CARLOS DELFIM SORES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal